Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 016/2003 de autoria do Poder Legislativo, que denomina o nome da rua Silvino Ferreira da Silva no bairro de Santa Maria Gorete e dá outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº 899/2003.

Nova Cruz, 18 de agosto de 2003.

Cid Arruda Câmara
Prefeito

Exmº Sr.
Vereador Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Cruz/RN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ -RN

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 899/2003

Denomina o nome da rua Silvino Ferreira da Silva no bairro de Santa Maria Gorete e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Nova Cruz, usando das atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina o nome da rua Silvino Ferreira da Silva, no bairro de Santa Maria Gorete.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antonio Arruda Câmara, em 18 de agosto de 2003, 114º da República.

Cid Arruda Câmara
Prefeito

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do programa, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo 1º - Poderão ser integradas no programa outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no programa, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antonio Arruda Câmara, em Nova Cruz/RN, 30 de dezembro de 2003.

Cid Arruda Câmara

Prefeito Municipal